



maria de saurdes
13/11/2020

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 020/2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de João Lisboa/MA, para o mandato de 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de João Lisboa/MA, para o mandato 2021/2024, será estabelecido nos termos desta Lei, em consonância com o artigo 35, inciso V, da Constituição Federal e Lei nº 005/2016.

Art. 2º O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o mesmo fixado na legislatura 2017/2020.

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o mesmo fixado na legislatura 2017/2020.

Art. 4º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o mesmo fixado na legislatura 2017/2020.

Art. 5º Os Secretários-Adjuntos receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), o mesmo fixado na legislatura 2017/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

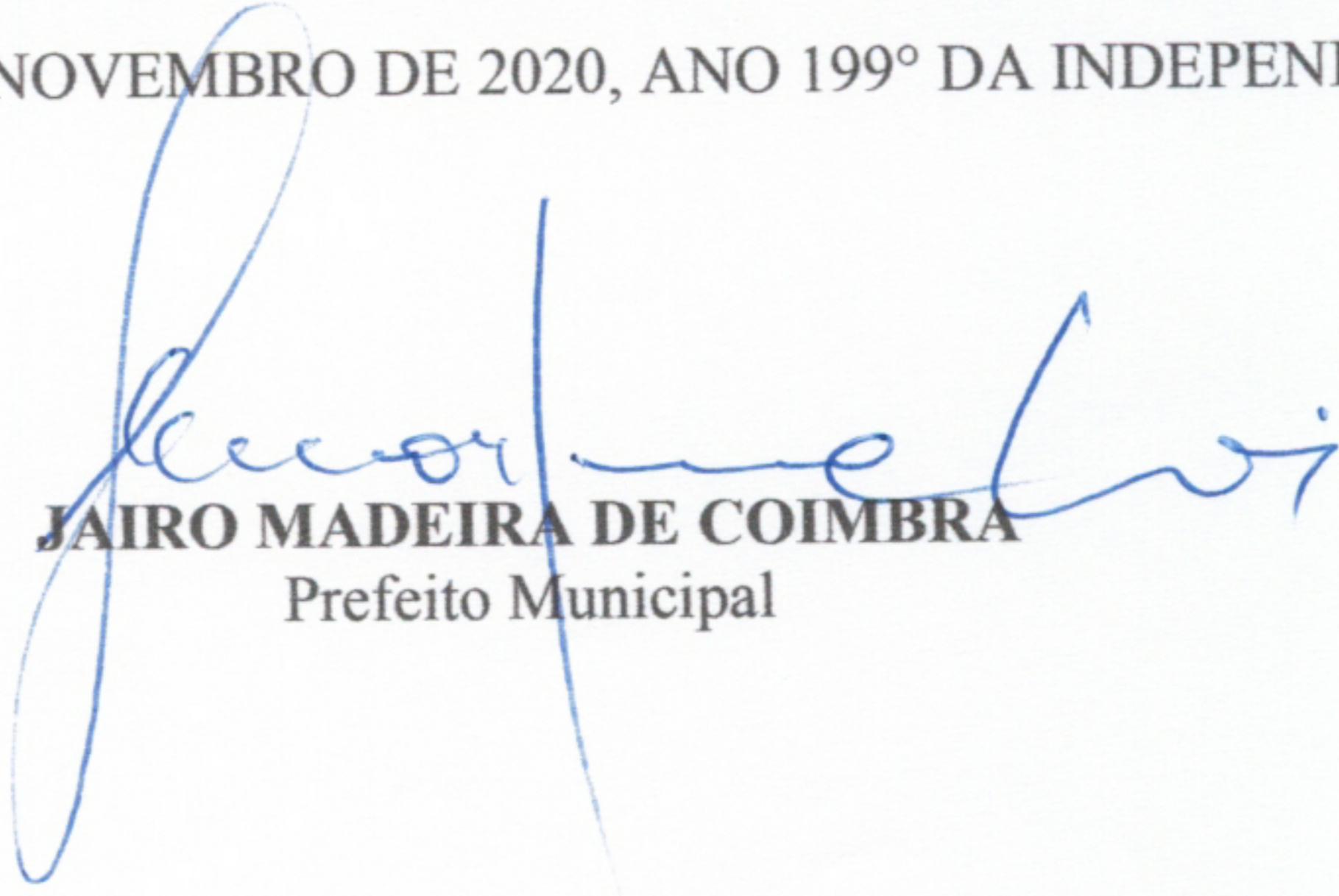
Art. 7º Fica assegurada a revisão geral anual no valor dos subsídios fixados por esta lei, nos termos do art. 37, inciso X e XI da Constituição Federal, limitada à variação do índice oficial de inflação do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurado pelo índice aplicado de maneira linear a todos os servidores municipais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 10º Revogam-se às disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, AOS
13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020, ANO 199º DA INDEPENDÊNCIA E
132º DA REPÚBLICA.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal